

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 45

Brasília-DF, 14 de novembro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos artigos 30, inciso XIII e 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte c/c o Item 14, da Instrução Normativa SEDAP/PR n.º 205, de 08 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização do Inventário Anual do material existente no Almoarifado em 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte incumbência, cumprindo as orientações constantes da IN/ SEDAP/PR n.º 205/88 e da legislação específica:

- a) proceder ao inventário físico-analítico do material em estoque no Almoarifado deste Ministério em 31 de dezembro de 2003;
- b) efetuar o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com saldo físico real das instalações de armazenagem;
- c) efetuar o levantamento da situação dos materiais estocados, no tocante a verificação da necessidade de saneamento; e
- d) elaborar o relatório final, para encaminhamento à Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 3º Designar, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de Inventário Anual de que trata esta portaria, os servidores:

MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE n° 809977;
LUIZ ANTÔNIO PEDRO DE ALCÂNTARA, matrícula SIAPE n° 7455375; e
PEDRO BERNARDO SOBRINHO, matrícula SIAPE n° 0809952.

Art. 4º A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, sempre que necessário, ficando seus membros dispensados do ponto de 16 a 31 de dezembro de 2003 – período da realização dos respectivos encargos.

Art. 5º A Comissão realizará seus trabalhos, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 6º Publique-se no Boletim de Serviço.

MARCOS DANTAS - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA N.º 013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos artigos 30, inciso XIII e 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n° 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte c/c o Item 14, da Instrução Normativa SEDAP/PR n° 205, de 08 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização do Inventário Anual dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Ministério das Comunicações, referente ao exercício de 2003.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte incumbência, cumprindo as orientações constantes da IN/ SEDAP/PR n° 205/88 e da legislação específica:

- e) proceder ao inventário físico-analítico dos bens móveis, imóveis e intangíveis deste Ministério, localizados no Edifício Sede, no Edifício Anexo e nos Núcleos de Recursos Humanos nos Estados;
- f) efetuar o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes, com vistas a sua manutenção, reparo ou desfazimento; e
- g) elaborar o relatório final, para encaminhamento à Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 3º Designar, para, sob a coordenação da primeira, integrarem a Comissão de Inventário Anual de que trata esta portaria, as servidoras:

ANA CRISTINA SILVA NASCIMENTO, matrícula ECT n° 8.132.017-5;
AYRECER DE OLIVEIRA PEQUENO, matrícula SIAPE n° 808509; e
CINTIA GOMES MAGALHÃES, matrícula SIAPE n° 1045118.

Art. 4º A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, sempre que necessário, ficando seus membros dispensados do ponto de 16 a 31 de dezembro de 2003 – período da realização dos respectivos encargos.

Art. 5º A Comissão realizará seus trabalhos, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 6º Publique-se no Boletim de Serviço.

MARCOS DANTAS - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

| SERVIDOR | SIAPE | LOCAL | PERÍODO |
|------------------------------|--------------|------------------------------------|----------------|
| JOSÉ AVANDO SOUZA SALES | 0128564444 | MANAUS-AM | 10 A 12/11/03 |
| MÁRCIO AURÉLIO FEDALTO | - | CAMPINAS-SP | 02 A 07/11/03 |
| MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA | - | RIO DE JANEIRO-RJ/ SÃO PAULO-SP | 04 A 07/11/03 |
| MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA | - | SÃO PAULO-SP | 11 A 12/11/03 |
| REGINA MARIA DE FELICE SOUZA | 1373255 | RIO DE JANEIRO-RJ | 11 A 14/11/03 |
| THAIS DE PAIVA MELLO | 1320314 | BELO HORIZONTE-MG | 05 A 10/11/03 |

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenador-Geral de Administração

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 50000.004108/92-96

| SIAPE | FUND LEGAL | SERVIDOR | PARC | CONC | EF FIN |
|---------|--|--|------|----------|----------|
| 0170474 | Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 e n.º 925/99 do TCU. | JOSÉ EUSÉBIO BESERRA DA SILVA | | | |
| | | RGA-0004 (Substituição progressiva) | 2/10 | 11.12.93 | 12.07.94 |
| | | RGA-0005 (Substituição progressiva) | 2/10 | 11.12.94 | 11.12.94 |
| | | RGA-0005 (Substituição progressiva) | 2/10 | 11.12.95 | 11.12.95 |
| | | RGA-0005 (Substituição progressiva) | 2/10 | 11.12.96 | 11.12.96 |
| | | RGA-0005 (Substituição progressiva) | 2/10 | 11.12.97 | 11.12.97 |
| | | Alteração da concessão anterior, em virtude da apresentação de novos atos, e do que consta nos Acórdãos nº 35/2003 e nº 217/2003, do TCU, que trata da substituição da incorporação de quintos, na forma da Lei nº 6.723/79, pela Lei nº 8.911/94, aos servidores ex-celetistas. | | | |
| | | Anteriormente o servidor possuía incorporados 10/10 de RGA-0004. Com a presente concessão passa a ter incorporados 2/10 de RGA-0004 e 8/10 de RGA-0005. | | | |

LICENÇA MÉDICA**LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

| NOME | MATRÍCULA | PERÍODO |
|---------------------------------|------------------|--|
| ALEXANDRA LUCIANA COSTA | 1311638 | 23/09/03 a 29/09/03 |
| ANA MARIA DAS DORES E SILVA | 1333096 | 22/10/03 a 31/10/03 |
| ANDRELINA ROMERO SALGUEIRO | 809308 | 27/08/03 05/09/03 12/09/03 15/09 a 19/09/03 22/09 a 20/11/03 |
| JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO | 455141 | 04/10/03 a 03/12/03 |
| JAZON MACHADO DA SILVA | 258003 | 23/08/03 a 10/01/04 |
| JOSEFINA ALMEIDA DE SOUZA | 809910 | 15/09/03 a 14/10/03 |
| JUSTINO DE SOUZA SANTOS | 809968 | 26/09/03 a 09/11/03 |
| LEMOEL DIAS SOARES | 1314627 | 21/10/03 a 04/11/03 |
| LETÍCIA CASSEMIRO ANACLETO | 809800 | 03/09/03 a 05/09/03 |
| LINDALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO | 809294 | 06/10/03 a 04/12/03 |
| LUCIANA COELHO COSTA | 54321 | 25/09 a 26/09/03 29/09/03 a 30/09/03 01/10/03 a 03/10/03 |
| LUIS ANTÔNIO VIEIRA | | 10/10/03 |
| MARIA DOLORIDES AUGUSTO GUEDES | 130122 | 11/10/03 a 07/02/04 |
| ROSANA HOLANDA MARTINS | 1424982 | 20/10/03 a 23/10/03 |
| ZARA PATRÍCIA LOPES DE BRITO | 752910 | 25/08/03 a 08/10/03 |

RETIFICAÇÕES

Incluir no Anexo da Portaria nº 78, de 12 de setembro de 2003, publicada no B.S. de 12/09/2003:

| SERVIDORES | CARGO | SIAPE | CLASSE/PADRÃO ANTERIOR | PROG. FUNC. VIGÊNCIA 01/09/2003 |
|--------------------------|-----------------------|--------------|-------------------------------|--|
| GIVALDO CLEMENTE BARBOSA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 452730 | B-VI | A-I |

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53770.001054/95**INTERESSADO:** ADRIANO CARNEIRO DANTAS**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS**CARGO:** TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 13 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (27%) | R\$ 96,91 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,22 |
| TOTAL: | R\$1.035,43 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (27%) | R\$ 104,52 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,45 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) FGR. FUNC. GRAT. L 8216/91 APOS | R\$ 245,18 |
| TOTAL: | R\$1.436,43 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.010494/77
INTERESSADO: AIRAM MAIA MATTOS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 11 de março de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 135,50 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (26%) | R\$ 46,80 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 288,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,60 |
| e) Compl. Salário Mínimo | R\$ 44,50 |
| TOTAL: | R\$ 517,40 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (26%) | R\$ 62,40 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,63 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| TOTAL: | R\$ 755,80 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.002971/2001-40
INTERESSADA: ALBA RAMOS POMBO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 30 de março de 1998, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (B IV) | R\$ 250,37 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (23%) | R\$ 57,58 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 400,59 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,13 |
| TOTAL: | R\$ 711,67 |

A partir de janeiro de 2002, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (B IV) | R\$ 309,82 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (23%) | R\$ 71,25 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 495,71 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,74 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,80 |
| TOTAL: | R\$ 895,32 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.013483/80

INTERESSADO: ANTONIO PINHEIRO PESSOA

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 09 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 126,90 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 45,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 203,04 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,50 |
| e) Comp. Salário Mínimo | R\$ 53,10 |
| TOTAL: | R\$ 430,54 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 60,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,61 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| h) MS 20023400008743-7 3VF/DF GDA | R\$ 44,85 |
| TOTAL: | R\$ 798,23 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.015359/79

INTERESSADO: AQUILES DILL GOMES

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 10 de janeiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 383,30 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (29%) | R\$ 111,16 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 613,28 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,30 |
| TOTAL: | R\$1.113,04 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (29%) | R\$ 112,26 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,35 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.198,89 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.014231/77
INTERESSADO: AVIO DAMASCENO RIBEIRO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: GUARDA FIOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 18 de janeiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 261,49 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (30%) | R\$ 78,45 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 418,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 4,11 |
| TOTAL: | R\$ 762,44 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 264,09 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (30%) | R\$ 79,22 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 422,54 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 4,15 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$ 844,77 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.018795/79

INTERESSADO: AUGUSTO ARDUINO DE CASTRO BANDINI

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 11 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 126,90 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 34,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 203,04 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 1,94 |
| e) Comp. Salário Mínimo | R\$ 53,10 |
| TOTAL: | R\$ 419,18 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 45,60 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,08 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| h) MS 20023400008743-7 3VF/DF GDA | R\$ 44,85 |
| TOTAL: | R\$ 783,30 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.014212/77

INTERESSADO: CERES GOMES DA FONSECA PEREIRA

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 10 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (B-IV) | R\$ 290,15 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (20%) | R\$ 58,03 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 464,25 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,74 |
| TOTAL: | R\$ 816,17 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (B-IV) | R\$ 312,91 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (20%) | R\$ 62,58 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 500,65 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,91 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$ 954,82 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.007129/80

INTERESSADO: DAGOBERTO MARCELO DA SILVA BASTOS

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 26 de setembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (20%) | R\$ 71,79 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,72 |
| TOTAL: | R\$1.008,81 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (20%) | R\$ 77,42 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,89 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.162,59 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.002212/79

INTERESSADO: ESMERINO RIBEIRO DA COSTA

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 09 de fevereiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 135,50 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (24%) | R\$ 43,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 288,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,42 |
| e) Compl. Salário Mínimo | R\$ 44,50 |
| TOTAL: | R\$ 513,62 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (24%) | R\$ 57,60 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,44 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| TOTAL: | R\$ 750,81 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.201365/79
INTERESSADA: GERALDA MEDEIROS DE SOUZA
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: VENDEDOR DE SELOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 04 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 244,89 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (16%) | R\$ 39,18 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 391,82 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,18 |
| TOTAL: | R\$ 679,07 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 264,09 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (16%) | R\$ 42,25 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 422,54 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,32 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$ 806,97 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.003313/81
INTERESSADO: JACY CESARINO RIBEIRO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: GUARDA FIOS - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 13 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 244,89 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (23%) | R\$ 56,32 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 391,82 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,47 |
| TOTAL: | R\$ 696,50 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 264,09 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (23%) | R\$ 60,74 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 422,54 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,63 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$ 825,77 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.018863/79
INTERESSADO: JAIME SALES PINHEIRO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 20 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 68,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,65 |
| TOTAL: | R\$1.005,15 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 73,55 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,81 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) MS 20023400008743-7 3VF/GDA | R\$ 96,85 |
| TOTAL: | R\$1.255,49 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.000434/75
INTERESSADO: JORGE OSORIO COSTA
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: ESTAFETA - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 16 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-I) | R\$ 104,99 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (08%) | R\$ 14,40 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 167,98 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 0,84 |
| e) Comp. Salário Mínimo | R\$ 75,01 |
| TOTAL: | R\$ 363,22 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-I) | R\$ 113,21 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (08%) | R\$ 19,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 0,87 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 126,79 |
| TOTAL: | R\$ 710,84 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.000437/76
INTERESSADO: ODALIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 29 de janeiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 383,30 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 72,83 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 613,28 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,97 |
| TOTAL: | R\$1.073,38 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 73,55 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 4,01 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.158,84 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.017155/79
INTERESSADO: OSVALDO PEREIRA GONDIM
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 23 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (22%) | R\$ 78,97 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,15 |
| TOTAL: | R\$1.017,42 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (22%) | R\$ 85,16 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,38 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.171,82 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.017742/80
INTERESSADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAMPOS
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 18 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 89,74 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,22 |
| TOTAL: | R\$1.028,26 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 96,78 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 5,45 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.183,51 |

Brasília, 14 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.005450/81
INTERESSADO: MIGUEL LEOCÁDIO ARAÚJO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: POSTALISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 15 de março de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 383,30 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 72,82 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 613,28 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 4,86 |
| TOTAL: | R\$1.074,26 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 73,55 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 4,91 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.159,74 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.009388/80
INTERESSADO: MILTON ESTEVAM NASCIMENTO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 09 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 126,90 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (30%) | R\$ 54,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 203,04 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,81 |
| e) Comp. Salário Mínimo | R\$ 53,10 |
| TOTAL: | R\$ 439,85 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (30%) | R\$ 72,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,93 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| h) MS 20023400008743-7 3VF/GDA | R\$ 44,85 |
| TOTAL: | R\$ 810,55 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.000624/2002
SERVIDOR: NELSON CÓVAS
CARGO: CARTEIRO NM-13
MATRÍCULA: 814559

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento do Abono Especial de 10.8% instituído pela lei nº 7.333/85 e às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 05 de outubro de 1988.

| | |
|---|-----------------------|
| a) Provento (NM-13) | Cz\$ 20.984,29 |
| b) Ad. Temp.Serv.(30%) | Cz\$ 6.295,28 |
| c) Abono Especial – Lei nº 7.333/85 (10.8%) | Cz\$ 7.168,37 |
| d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | Cz\$ 6.889,58 |
| TOTAL | Cz\$ 41.337,52 |

A partir de 22 de setembro de 2001.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (NA- C- V) | R\$ 126,90 |
| b) Ad. Temp.Serv.(32%) | R\$ 57,60 |
| c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 | R\$ 3,30 |
| d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160% | R\$ 288,00 |
| e) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) | R\$ 105,78 |
| f) Complemento Salário Mínimo | R\$ 53,10 |
| TOTAL | R\$ 634,68 |

Brasília, 10 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.015824/79
INTERESSADO: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 08 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (34%) | R\$ 122,05 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 6,05 |
| TOTAL: | R\$1.061,40 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (34%) | R\$ 131,62 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 6,32 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.219,22 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.000317/80

INTERESSADO: PEDRO DE JESUS MOREIRA LIMA DA ROCHA

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 15 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 126,90 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 34,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 203,04 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 1,87 |
| e) Comp. Salário Mínimo | R\$ 53,10 |
| TOTAL: | R\$ 419,11 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 45,60 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 1,95 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| TOTAL: | R\$ 738,32 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.017742/80
INTERESSADO: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: TELEGRAFISTA - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 21 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 358,96 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 68,20 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 574,34 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,35 |
| TOTAL: | R\$1.004,85 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|--------------------|
| a) Provento (A-III) | R\$ 387,12 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (19%) | R\$ 73,55 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 619,39 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 3,49 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$1.158,32 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.006405/64
INTERESSADO: SEBASTIÃO MAGALHÃES
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 10 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (B-II) | R\$ 146,51 |
| b) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 334,42 |
| c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 0,73 |
| d) Comp. Salário Mínimo | R\$ 33,49 |
| TOTAL: | R\$ 515,15 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (B-II) | R\$ 158,00 |
| b) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 0,76 |
| d) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| e) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| f) Comp. Salário Mínimo | R\$ 82,00 |
| TOTAL: | R\$ 691,53 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.005927/80
INTERESSADO: SEBASTIÃO MARINS MARQUES
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: CARTEIRO - NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 01 de abril de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 135,50 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 50,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 288,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,77 |
| e) Compl. Salário Mínimo | R\$ 64,50 |
| TOTAL: | R\$ 540,77 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-V) | R\$ 136,85 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (25%) | R\$ 60,00 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 384,00 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,80 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 6,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| g) Comp. Salário Mínimo | R\$ 103,15 |
| TOTAL: | R\$ 753,57 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53999.200143/79
INTERESSADA: VALDOMIRA CUSTODIA DA SILVA
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: OPERADOR POSTAL - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 16 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 244,89 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (18%) | R\$ 44,08 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 391,82 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,73 |
| TOTAL: | R\$ 683,52 |

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

| | |
|--|-------------------|
| a) Provento (C-VI) | R\$ 264,09 |
| b) Adic. Tempo de Serviço (18%) | R\$ 47,53 |
| c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) | R\$ 422,54 |
| d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 | R\$ 2,85 |
| e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA | R\$ 14,90 |
| f) Vant. Pecuniária individual | R\$ 59,87 |
| TOTAL: | R\$ 811,78 |

Brasília, 12 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Miro Teixeira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Marcos Dantas Loureiro

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br